



São Paulo, 5 de setembro de 2023.

À
ACEVILLE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 81.560.047/0001-01
A/C: APISUL A C SEG

REF.: DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declaramos que a empresa acima mencionada mantém junto a Sompo Seguros, apólices de RCTR-C com vigência das **24hrs de 31/08/2023 até as 24hrs 31/08/2024**, que dão amparo para suas operações de Transporte em todo o Território Nacional, desde que cumpridas as cláusulas contratuais, conforme segue:

RCTR-C: Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, apólice n.º **EM EMISSÃO através do PI nº 2350091922**.

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, e não poderá exceder a: **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)**.

Exclusivamente para o(s) bens e/ou mercadorias, abaixo relacionado(s), fica estabelecido o(s) Limite(s) Máximo de Garantia por veículo/viagem ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação de:

R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), para EXCLUSIVAMENTE PARA OPERAÇÃO BI-TREM, MADEIRAS (CHAPAS, PLACAS, COMPENSADOS, MDF); MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; MERCADORIAS EM GERAL NÃO ENQUADRADAS COMO ESPECÍFICAS.

R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR, INVERSORES, PLACAS SOLARES, ELETRO-VOLTAICAS, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS).

R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para COBRE (QUALQUER TIPO).

R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para cobertura de CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para MEDICAMENTOS NATURAIS, PARA CELULARES, NEXTEL, PAGER'S, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, JOIAS, BIJUTERIAS E RELÓGIOS.

Exclusivamente para a(s) Cobertura(s) Adicional(is), abaixo relacionada(s), fica estabelecido os Limite(s) Máximo de Garantia por veículo/viagem ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação de:

R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para a Cobertura Adicional nº 01, constante no tópico “Riscos Cobertos” desta apólice.

R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para a Cobertura Adicional nº 22, constante no tópico “Riscos Cobertos” desta apólice.

R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para a Cobertura Adicional nº 21, constante no tópico “Riscos Cobertos” desta apólice.

RCF-DC: Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga, apólice nº. EM EMISSÃO através do PI nº 2350091921.

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, e não poderá exceder a: **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)**.

Exclusivamente para o(s) bens e/ou mercadorias, abaixo relacionado(s), fica estabelecido o(s) Limite(s) Máximo de Garantia por veículo/viagem ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação de:

R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), para EXCLUSIVAMENTE PARA OPERAÇÃO BI-TREM, MADEIRAS (CHAPAS, PLACAS, COMPENSADOS, MDF); MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; MERCADORIAS EM GERAL NÃO ENQUADRADAS COMO ESPECÍFICAS.

R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR, INVERSORES, PLACAS SOLARES, ELETRO-VOLTAICAS, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS).

R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para COBRE (QUALQUER TIPO).

R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para cobertura de CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS".

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para MEDICAMENTOS NATURAIS, PARA CELULARES, NEXTEL, PAGER'S, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, JOIAS, BIJUTERIAS E RELÓGIOS.

Exclusivamente para a(s) Cobertura(s) Adicional(is), abaixo relacionada(s), fica estabelecido os Limite(s) Máximo de Garantia por veículo/viagem ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação de:



R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para a Cobertura Adicional nº 01, constante no tópico “Riscos Cobertos” desta apólice.

OBSERVAÇÃO: A finalidade desta declaração é apenas de indicar a existência do seguro, ficando a cobertura condicionada ao cumprimento das cláusulas e condições da apólice mencionada, entre elas, averbação e pagamento de prêmio.

Atenciosamente,

Adriano Yonamine
Diretor Técnico

Tatiana Rosa Pinheiro Kusaba
Superintendente Técnico